



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> F.ARAUCARIA		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 14/05/2020 14:41		<b>16.588.352-7</b>
<b>CNPJ Interessado 1:</b> 03.579.617/0001-00		
<b>Interessado 1:</b> FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> ADMINISTRACAO GERAL		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> PROJETO		
<b>Nº/Ano Documento:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIJKSTRA OTIMAL SOLUTIONS E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ		
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**DIRETORIA TECNICA-CIENTIFICA**

---

**Protocolo:** 16.588.352-7  
**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIJKSTRA OTIMAL SOLUTIONS E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ  
**Interessado:** Fundação Araucária  
**Data:** 14/05/2020 14:46

---

**DESPACHO**

Encaminho acordo de cooperação entre a Fundação Araucária e a empresa Dijkstra para análise, avaliação e a posteriori coleta das assinaturas da diretoria executiva da entidade.

Atenciosamente,  
Diego Iwankio

**Processo Nº xxx**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A DIJKSTRA OTIMAL**  
**SOLUTIONS E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE**  
**APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E**  
**TECNOLÓGICO DO PARANÁ, VISANDO A**  
**COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE**  
**AS PARTES**

A **CAMINHO MINIMO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.306.330/0001-04, sediada na Marginal Comendador Franco, 1341, Curitiba /PR, doravante denominada Dijkstra, neste ato representada por meio de seu estatuto social, e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, e por seu Diretor de Administração e Finanças, GÉRSO LUIZ KOCH, CPF/MF nº 183.960.899-49, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, resolvem firmar o presente Instrumento, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, especialmente por meio do PROGRAMA DE BOLSA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & DIJKSTRA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos financeiros, humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros da DIJKSTRA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo.

4.2 Os valores financeiros envolvidos em cada chamada pública serão definidos por meio de termo aditivo.

4.2.1 O repasse financeiro por parte do parceiro ocorrerá semestralmente, nos seguintes prazos:

- i) A primeira parcela será paga na semana subsequente à publicação dos resultados finais da Chamada Pública;
- ii) A segunda parcela será paga até o quinto mês após a primeira parcela;

4.3 Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA apresentar a prestação de contas à DIJKSTRA, referente a estes recursos, em demonstrativos semestrais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 17.314 de 24/9/2012 regulamentada pelo Decreto 7.359 de 27/02/2013). A titularidade da propriedade intelectual do(s) produtos tecnológicos com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

5.1.1 As PARTES declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

5.1.2. A DIJKSTRA fica desde logo autorizada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a explorar o objeto do mencionado pedido de patente e posterior patente concedida, comercializá-lo, e, de todo o modo, fruir dos direitos, e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA reconhece que a cessão de seus direitos à DIJKSTRA é feita em caráter amplo, geral e irrestrito;

5.1.3. A co-titularidade da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da DIJKSTRA;

5.1.4. A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA concede à DIJKSTRA os direitos e licenças mundiais, irrevogáveis, perpétuos e isentos de royalties de uso de seus respectivos direitos e participação na propriedade dos Resultados do Projeto, desde que a DIJKSTRA utilize estes resultados nas suas operações, por si e/ou por suas controladoras, controladas, e/ou demais afiliadas do grupo.

5.1.5. Na hipótese de licenciamento para terceiros fora do grupo da DIJKSTRA, haverá repasse de royalties para a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, o que deverá ser regido em instrumento contratual próprio.

5.1.6. Ambas as Partes arcarão com as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual que vierem a ocorrer exclusivamente por consequência dos procedimentos administrativos perante o INPI, tais como pagamento de taxas e anuidades, durante a sua vigência. Caberá à DIJKSTRA e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA arcar com 50% (cinquenta por cento) cada, das despesas referentes à proteção da propriedade intelectual que vier a ocorrer exclusivamente após a finalização do Projeto.

5.1.7. A DIJKSTRA fica, desde logo, autorizada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a sublicenciar os direitos adquiridos neste Termo às suas controladoras, controladas, e/ou demais afiliadas do grupo;

5.1.8. A DIJKSTRA fica autorizada a explorar toda e qualquer modificação, alteração e/ou melhoramento que vier a ser realizado no objeto do pedido de patente aqui abrangido, sem que seja necessária qualquer autorização da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;

5.1.9. Após a assinatura deste Termo, fica a DIJKSTRA investida de poderes para individualmente requerer a anotação desta cessão e consequente aprovação perante o INPI, e/ou qualquer outra instituição equivalente em outros países em nome da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

5.1.10. A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não reterá ou fará qualquer reserva sobre os direitos transferidos e concorda em fornecer toda e qualquer informação necessária ao exercício, pela DIJKSTRA, do direito ora adquirido.

5.2. As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

5.3 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, são de natureza sigilosa, comprometendo-se as Partes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

7.2 As informações, formulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito das Partes. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser expressamente indicada a participação da FUNDAÇÃO ARAUCARIA e da DIJKSTRA.

7.3 Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos colaboradores das partes que tenham vinculação direta com os Projetos que serão desenvolvidos e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.

7.4 As Partes se comprometem a celebrar com seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos os que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes dos Projetos resultantes do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.

7.5 Não obstante ao disposto nas clausulas anteriores, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:

- a) Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das Partes;
- b) Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas Partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- c) Já tenham sido disponibilizadas a uma das Partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com a Fundação Araucária ou a DIJKSTRA ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
- d) Sejam reveladas a terceiros em decorrência de ordem judicial, desde que com comunicação prévia à outra parte, em prazo suficiente para que a mesma possa adotar medidas com o intuito de evitar a divulgação.

7.6 Salvo quando disposto de forma diferente neste Acordo de Cooperação, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 anos a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 meses, sem contudo modificar o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou condições deste instrumento (excluídos os casos de força maior e caso fortuito) que não seja sanada, dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito comunicando o inadimplemento ou em caso de reincidência da Parte faltante independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a indenizar eventuais perdas e danos causados à parte inocente, sem prejuízo de qualquer outra penalidade ou remédio legal à disposição da Parte inocente para a reparação ou efetivo cumprimento das obrigações avençadas. Poderá também ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável. Em ambas as hipóteses, o valor previsto na cláusula quarta deverá ser restituído a DIJKSTRA, devidamente corrigido, em até 5 (cinco) dias após a efetiva notificação a este respeito. A denúncia, a rescisão ou o término da vigência do presente Acordo de Cooperação não desonera as Partes quanto às obrigações referentes à propriedade intelectual, exploração de resultados e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, às expensas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estejam atuando.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

As partes declaram que:

Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social dos contratos, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;

- a) Sempre guardarão na execução deste Acordo de Cooperação os princípios da probidade e da boa fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, não importando este Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A aceitação, omissão ou tolerância de uma Parte em relação ao descumprimento pela outra Parte, ou por terceiros envolvidos no Projeto, de cláusula ou condição prevista neste Acordo de Cooperação, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele

assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS**

As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes, através dos representantes que assinam este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As Partes declaram que não foi proferida decisão judicial transitada em julgado, ou ato administrativo exarado por entidade oficial, decorrentes de infração da legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente.

15.2. Da mesma forma, as Partes declaram não estarem incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.3. A alteração da situação declarada nesta cláusula, ou a verificação posterior da inexatidão da declaração ora expressada, poderá dar ensejo à rescisão do Contrato.

15.4. As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades objeto, que:

a) seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos a políticas e procedimentos desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção.

b) não violaram e comprometem-se a não violar a Lei nº 12.846/13 e alterações posteriores, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei e demais legislações análogas de outras jurisdições;

c) não incorreram e comprometem-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.

15.5. As Partes exigirão que seus sócios, agentes e subcontratados que venham a atuar nas atividades, objeto deste instrumento, cumpram as obrigações acima mencionadas.

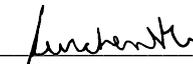
15.6. As Partes informarão qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, de de .

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL GÓES TURCHENSKI**  
Diretor Executivo

**CAMINHO MÍNIMO DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS LTDA**

\_\_\_\_\_  
**RAMIRO WAHRHAFTIG**  
Presidente

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO PARANÁ**

  
\_\_\_\_\_

**FERNANDO PADILHA FERREIRA**  
Diretor Técnico

**CAMINHO MÍNIMO DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS LTDA**

\_\_\_\_\_  
**GÉRSO LUIZ KOCH**  
Diretor de Administração e Finanças

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO PARANÁ**

Testemunhas:

1) Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_

2) Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_

32.306.330/0001-04

CAMIMINHO MÍNIMO DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMAS EIRELI  
Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico  
CEP 80215-090  
Curitiba-PR



ePROCOLO



Documento: **AcordoDijkstraFA2020AtualizadoAssinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 15/05/2020 16:15, **Ramiro Wahrhaftig** em 22/05/2020 16:23.

Inserido ao protocolo **16.588.352-7** por: **Diego Iwankio** em: 14/05/2020 14:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**8f63f86e166374b76500813e0fdf8da5**.

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

---

**Protocolo:** 16.588.352-7  
**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIJKSTRA OTIMAL SOLUTIONS E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ  
**Interessado:** Fundação Araucária  
**Data:** 15/05/2020 14:02

---

**DESPACHO**

A minuta do termo de cooperação técnica de mov. no 3 está de acordo com a vontade das partes e com as normas preconizadas na Lei Estadual 15.608 /2007.

Isto posto, a minuta está apta a ser encaminhada para a diretoria da Fundação Araucária para assinatura. Em seguida, devem ser adotadas providências para publicação do extrato do instrumento em diário oficial, para que produza seus efeitos.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Júlio Cezar Bittencourt Silva  
OAB/PR - 54.652  
Advogado da Fundação Araucária



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 15/05/2020 14:02.

Inserido ao protocolo **16.588.352-7** por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em: 15/05/2020 14:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**2a93d9aea639610220171986570d85d5**.

fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, em políticas de inclusão social para a produção e difusão do conhecimento, facilitando o acesso e permanência de estudantes oriundos de escolas públicas nas instituições que adotam sistema de cotas sociais no vestibular.

Objetivo: Incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa e a extensão universitárias, direcionadas a temas de interesse social; Favorecer o acesso e a integração dos estudantes ingressantes no ensino superior por meio do sistema de cotas sociais à cultura acadêmica; Promover a inserção dos estudantes em atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação.

A Chamada Pública dispõe de recursos financeiros da ordem de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a serem providos pela Fundação Araucária, nos termos da Lei Estadual nº 12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/06. Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2020.

Submissão eletrônica: Até as 23h59 do dia 29/06/2020, pelo Sparkx.

Sessão pública de leitura e conferência dos documentos (via sistema Sparkx): Às 9 horas do dia 02 de julho de 2020.

Divulgação dos resultados: A partir de 24 de julho de 2020, por meio de Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em [www.fappr.pr.gov.br](http://www.fappr.pr.gov.br).

A íntegra da chamada pode ser consultada em [www.fappr.pr.gov.br](http://www.fappr.pr.gov.br).

Curitiba, 25 de maio de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**44520/2020**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR**  
Aviso de Adendo a Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR informa a existência do 1º adendo ao pregão eletrônico nº 40/2020, que se realizará no dia 10 de junho de 2020, às 10h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)) para contratação de serviços e locação de software para gerenciamento e gestão de combustível, com a utilização de cartões magnéticos personalizados. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Ponta Grossa, 26 / 05 / 2020

Ângela Pompeu

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**44676/2020**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR**  
Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 16 de junho de 2020, às 10h30min, através da Bolsa de Licitações e Leilões

([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)), pregão, na forma eletrônica nº 49/2020, para Registro de Preço para aquisição de Ferramentas. Valor Máximo: R\$ 40.289,07 (quarenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240 ) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Ponta Grossa, 26/05 /2020

Ângela Pompeu

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**44748/2020**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIJKSTRA OTIMAL SOLUTIONS E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**

**Partes:** CAMINHO MINIMO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.

**Objeto:** O presente Acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as Partes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, especialmente por meio do PROGRAMA DE BOLSA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & DIJKSTRA.

**Valor:** O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros da DIJKSTRA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo. Os valores financeiros envolvidos em cada chamada pública serão definidos por meio de termo aditivo.

**Vigência e da Prorrogação:** O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 meses, sem contudo modificar o seu objeto.

**Data Assinatura:** 22 de maio de 2020.

**RAMIRO WAHRHAFTIG - Presidente da Fundação Araucária**  
**GÉRSO LUIZ KOCH - Diretor de Administração e Finanças da Fundação Araucária**

**RAFAEL GÓES TURCHENSKI - Diretor Executivo CAMINHO MINIMO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**  
**FERNANDO PADILHA FERREIRA - Diretor Técnico CAMINHO MINIMO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

**44597/2020**

Diário Oficial Certificado Digitalmente  
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

**Diário OFICIAL**

Autenticação Digital

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO